

**DOM DE 30/01/2021 a 01/02/2021
ALTERADO PELA PORTARIA Nº 90/2025, DE 26/11/2025.
REVOGADO O ANEXO ÚNICO PELA PORT. Nº 90/2025, DE 26/11/2025.**

PORTARIA Nº 003/2021

Delega competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos, que tratam de restituição, transferência e compensação de créditos, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 15, inciso V, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das unidades administrativas abaixo indicados para deliberar sobre decisões em processos administrativos de restituição, transferência e compensação de créditos tributários de que tratam os arts. 20, 23, e 123 da Lei nº 7.186/2006:

I - ao Diretor da Receita Municipal, valor do crédito superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por processo e por inscrição;

II - ao Coordenador de Arrecadação, valor do crédito superior a R\$ 40.000 (quarenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por processo e por inscrição;

III - ao Chefe do Setor de Cadastro Financeiro e aos Encarregados da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, valor do crédito até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por processo e por inscrição, referentes a restituição e/ou transferência de créditos, de que trata o art. 20 da Lei nº 7.186/2006, relativos ISS lançados por homologação e por declaração, por processo e por inscrição;

NOTA: Redação atual do inciso III do art. 1º, dada pela portaria 90/2025, de 26/11/2025.

Redação Original:
Art. 1º

III - ao Chefe do Setor de Cadastro Financeiro - SEFIN da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, valor do crédito superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por processo e por inscrição;

IV - ao Coordenador de Fiscalização, valor do crédito superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por processo e por inscrição, referentes a restituição e/ou a transferência de créditos, de que trata o art. 20 da Lei nº 7.186/2006, relativos ISS lançados por homologação, por processo e por inscrição;

V - ao Chefe do Setor de Programação e Controle da Fiscalização - SECFI da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, valor do crédito até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por processo e por inscrição, referentes a restituição e/ou a transferência de créditos, de que trata o art. 20 da Lei nº 7.186/2006, relativos ISS lançados por homologação e por declaração, por processo e por inscrição;

VI - aos Servidores lotados na CAR no valor do crédito até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por processo e por inscrição.

NOTA: Redação atual do inciso VI do art. 1º, dada pela portaria 90/2025, de 26/11/2025.

Redação Original:

Art. 1º

VI - aos Servidores designados no Anexo Único desta Portaria, valor do crédito até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por processo e por inscrição.

§ 1º É vedado aos servidores indicados no inciso VI acesso à funcionalidade de Sistema de Administração Tributária - SAT que permita a revisão do crédito tributário, a alteração de registro de pagamento e a substituição do sujeito passivo favorecido pelo crédito.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração do crédito tributário lançado ou devido, o processo administrativo deve ser encaminhado para o setor responsável pela retificação do lançamento para a devida análise, deliberação e atualização no SAT, se necessário.

§ 3º Na hipótese de impropriedades quanto ao registro do ingresso do numerário nos cofres do Município, o processo administrativo deve ser encaminhado para o setor competente pelo controle da arrecadação para a devida análise, deliberação e atualização no SAT, se necessário.

§ 4º A inclusão, o desentranhamento ou a substituição de documentos relacionados ao processo deve ser assinalado em campo próprio ou reduzido a termo, indicando a data; a autoridade que ordenou, se for o caso; o número do processo; os documentos e as respectivas folhas; assim como a identificação e a assinatura do agente público responsável pelo ato.

Art. 2º Os Coordenadores e Chefes cujas competências são delegadas por esta Portaria deverão emitir relatórios mensais com a relação dos processos decididos, enviando-os para a DRM que fará relatório consolidado.

Art. 3º As decisões decorrentes das delegações previstas nesta Portaria devem ser observadas pelos servidores da SEFAZ e ficam sujeitas à inspeção periódica pela Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM, conforme art. 9º, inciso I, do Regimento da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Portaria deverão ser decididos pelo Diretor da Receita Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 011 de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 29 de janeiro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
30/01/2021 a 01/02/2021**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 003/2021

REVOGADO PELA PORT. Nº 90/2025, DE 26/11/2025.

**SERVIDORES DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO
- CAR**

SERVIDOR	MATRÍCULA
EVERALDINO MARTINS MACHADO	306.106-5
SCHEBNA MORENO PINHO	308.234-2
DINALDO RIBEIRO DE CARVALHO	308.284-2
MARCOS PEREIRA BASTOS	309.754-3